

OFÍCIO Nº 13/2025 – AMADA.

Maceió/AL, 15 de abril de 2025.

À
Excelentíssima Senhora
Cida Gonçalves
Ministra de Estado das Mulheres
Esplanada dos Ministérios – Bloco L
Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento de proposição institucional à consulta pública sobre a Lei Modelo de Violência Digital de Gênero contra Mulheres

Excelentíssima Senhora Ministra,

A AMADA – Associação das Mulheres Advogadas de Alagoas, entidade de interesse público estadual, condecorada com a Comenda Selma Bandeira e atuante na promoção dos direitos das mulheres por meio da advocacia com perspectiva de gênero, vem respeitosamente apresentar proposição institucional no âmbito da consulta pública para construção da Lei Modelo de prevenção, sanção e erradicação da violência digital de gênero contra mulheres, promovida por este Ministério.

Com base em nossa atuação jurídica, institucional e social, compreendemos que a violência digital de gênero constitui uma das expressões mais cruéis e silenciosas da violência contra as mulheres, afetando desproporcionalmente mulheres jovens, negras, periféricas, LGBTQIA+ e profissionais da comunicação e da política. Tal violência reproduz no espaço virtual as práticas de controle, humilhação, perseguição e silenciamento, exigindo do Estado uma resposta normativa contundente, moderna e interseccional.

Assim, com o compromisso de contribuir tecnicamente com a construção de políticas públicas eficazes, apresentamos a proposição anexa contendo fundamentos, diretrizes legais e sugestões normativas com base no acúmulo institucional da AMADA, amparadas pela Constituição Federal, pela Lei Maria da Penha, pelo Marco Civil da Internet, pela LGPD e pela Convenção de Belém do Pará.

Reafirmando nossa confiança no trabalho deste Ministério e na liderança de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para o diálogo e a construção coletiva de soluções que assegurem o direito das mulheres a uma vida livre de todas as formas de violência, inclusive no ambiente digital.

Certa da atenção de Vossa Excelência, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AMADA – Associação das Mulheres Advogadas de Alagoas
CNPJ: 35.638.432/0001-20
Entidade de Interesse Público Estadual
Condecorada com a Comenda Selma Bandeira
Instagram: [@advogadasdealagoas](https://www.instagram.com/advogadasdealagoas)

Anne Caroline Fidelis de Lima
Presidenta da AMADA
E-mail: contatoamada@gmail.com
Telefone: (82) 99988-8659



ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ADVOGADAS DE ALAGOAS
CNPJ Nº 50.196.529/0001-09

PROPOSIÇÃO INSTITUCIONAL DA AMADA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ADVOGADAS DE ALAGOAS: CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA PARA A CRIAÇÃO DA LEI MODELO SOBRE VIOLÊNCIA DIGITAL DE GÊNERO CONTRA MULHERES”:

Excelentíssima Senhora Ministra das Mulheres,

A AMADA – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ADVOGADAS DE ALAGOAS, entidade de interesse público estadual, condecorada com a Comenda Selma Bandeira e atuante na promoção dos direitos das mulheres por meio da advocacia com perspectiva de gênero, vem, por meio deste documento, apresentar contribuições à consulta pública para a construção do Projeto de Lei Modelo de prevenção, sanção e erradicação da violência digital de gênero contra mulheres, promovida pelo Ministério das Mulheres.

Com base em nossa atuação jurídica, institucional e social, observamos que a violência digital de gênero constitui uma das formas mais cruéis e silenciosas de agressão, reproduzindo no ambiente virtual as práticas de controle, perseguição, humilhação, silenciamento e objetificação do corpo e da vida das mulheres. Esse fenômeno afeta desproporcionalmente mulheres jovens, negras, periféricas, LGBTQIA+ e profissionais da comunicação e da política.

Exposição de Motivos

A violência digital de gênero é uma expressão contemporânea da violência estrutural contra as mulheres, que se manifesta por meio de práticas como cyberstalking, revenge porn, difamação misógina, assédio em massa, deep fakes pornográficos, doxing (exposição de dados pessoais) e discursos de ódio online.

Segundo a ONU, 73% das mulheres já sofreram violência online, sendo que as mais afetadas são mulheres negras, LGBTQIA+, jornalistas, políticas e ativistas. No Brasil, pesquisas indicam que 1 em cada 4 mulheres já teve imagens íntimas compartilhadas sem consentimento.



ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ADVOGADAS DE ALAGOAS
CNPJ Nº 50.196.529/0001-09

Diante desse cenário, é urgente a criação de uma legislação específica que:

- Tipifique as condutas de violência digital de gênero;
- Estabeleça medidas protetivas digitais ágeis;
- Responsabilize plataformas digitais;
- Promova educação digital com perspectiva de gênero;
- Fortaleça redes de apoio às vítimas.

Este projeto está alinhado com:

- Constituição Federal (Art. 5º, 226 e 227);
- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);
- LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Convenção de Belém do Pará.

TEXTO PROPOSTO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Define e pune as formas de violência digital de gênero contra mulheres.

Art. 2º Formas de violência digital de gênero, entre outras:

- I. Divulgação não consensual de imagens íntimas (revenge porn);
- II. Deep fakes pornográficos;
- III. Cyberstalking;
- IV. Assédio, ameaças, discurso de ódio misógino;
- V. Doxxing;
- VI. Fake news com intuito de destruição de reputação;
- VII. Vigilância não consentida por meios digitais.

Parágrafo único. Agravantes:

- Violência doméstica;
- Menores de idade;
- Mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ ou com deficiência;
- Mulheres políticas, jornalistas ou defensoras de direitos humanos.



ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ADVOGADAS DE ALAGOAS
CNPJ Nº 50.196.529/0001-09

TÍTULO II – DAS MEDIDAS PROTETIVAS DIGITAIS

Art. 3º Determinações judiciais em até 24 horas:

- Remoção de conteúdo;
- Bloqueio de perfis;
- Suspensão de contas falsas;
- Proibição de contato;
- Restrição de acesso.

Art. 4º Deveres das plataformas:

- Canais prioritários de denúncia;
- Remoção de conteúdo em até 24h;
- Preservação de provas.

§1º Multa de até 10% do faturamento em caso de omissão reiterada.

§2º Bloqueio de URLs após decisão judicial.

TÍTULO III – DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E CIVIL

Art. 5º Penalidades:

- I. Reclusão de 2 a 5 anos (revenge porn, deep fakes, doxing);
- II. Detenção de 6 meses a 2 anos (assédio, difamação misógina);
- III. Multa de 10 a 100 salários mínimos.

Art. 6º Agravantes:

- I. Violência doméstica: pena aumentada em 1/3;
- II. Finalidade política/profissional: pena dobrada.

Art. 7º Direitos da vítima:

- Indenização por danos morais e materiais;
- Direito ao esquecimento digital.



ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ADVOGADAS DE ALAGOAS
CNPJ Nº 50.196.529/0001-09

Art. 8º Criação da Rede Nacional de Enfrentamento:

- Centrais de denúncia 24h (app e telefone);
- Atendimento jurídico e psicológico gratuito;
- Parcerias com Defensorias e Delegacias da Mulher.

Art. 9º Educação digital na BNCC:

- Direitos digitais das mulheres;
- Segurança online e privacidade;
- Combate ao machismo virtual.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Prazo de 180 dias para adaptação das plataformas.

Art. 11. Regulamentação pelo Executivo em até 90 dias.

Art. 12. Vigência imediata após publicação.

Maceió/AL, 14 de abril de 2025.

Atenciosamente,

AMADA – Associação das Mulheres Advogadas de Alagoas

Entidade de Interesse Público Estadual

Condecorada com a Comenda Selma Bandeira

CNPJ: 35.638.432/0001-20

Instagram: [@advogadasdealagoas](https://www.instagram.com/advogadasdealagoas)

Presidência

Anne Caroline Fidelis de Lima

Presidenta da AMADA

Advogada

Associada signatária

Thaís Emanuelle Santos

Advogada

Associada da AMADA